

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 15 de Junho de 2001

no processo T-339/00 R, Bactria Industriehygiene-Service GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo de medidas provisórias — Regulamento (CE) n.º 1896/2000 — Directiva 98/8/CE — Urgência — Inexistência)

(2002/C 44/27)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-339/00 R, Bactria Industriehygiene-Service GmbH, estabelecida em Kirchheimbolanden (Alemanha), representada por K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. R. Wainwright e L. Ström), que tem por objecto o pedido de suspensão da execução do Regulamento (CE) n.º 1896/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, referente à primeira fase do programa referido no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos produtos biocidas (JO L 228, p. 6), no que respeita unicamente ao artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 7.º, n.º 1, o Presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu em 15 de Junho de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 25 de Outubro de 2001

no processo T-354/00, Métropole télévision SA (M6) contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(Concorrência — Arquivamento de uma denúncia — Questão prévia de inadmissibilidade — Decisão confirmativa de uma decisão impugnada tempestivamente — Inadmissibilidade)

(2002/C 44/28)

(Língua do processo: francês)

No processo T-354/00, Métropole télévision SA (M6), com sede em Paris (França), representada por D. Théophile, avocat,

com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K. Wiedner e B. Mongin), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 12 de Setembro de 2000 que arquiva uma denúncia apresentada pela recorrente em 6 de Março de 2000, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juizes, secretário: H. Jung, proferiu em 25 de Outubro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é rejeitado por inadmissibilidade.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.
- 3) Não há que decidir do pedido de intervenção da União Europeia de Radiodifusão.

(¹) JO C 79 de 10.3.2001.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 2 de Agosto de 2001

no processo T-111/01 R, Saxonia Edelmetalle GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Auxílios de Estado — Interesse em agir — Urgência)

(2002/C 44/29)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-111/01 R, Saxonia Edelmetalle GmbH, com sede em Halsbrücke (Alemanha), representada por P. Von Woedtke, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Kreuzschitz e V. Di Bucci), que tem por objecto um pedido de suspensão da execução da decisão K(2001) 1028 da Comissão, de 28 de Março de 2001, relativa ao reembolso dos auxílios de Estado da República Federal da Alemanha a favor da EFBE Verwaltungs GmbH & Co. Management KG (actualmente Lintra Beteiligungsholding GmbH, holding que agrupa as Zeiter Maschinen, Anlagen Geräre GmbH; LandTechnik Schlüter GmbH; ILKA MAFA Kältetechnik GmbH; SKL Motoren- und Systembautechnik GmbH; SKL Spezialapparatebau GmbH; Magdeburger Eisen gießerei GmbH; Saxonia Edelmetalle GmbH e Gothaer Fahrzeugwerk GmbH), o Presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu em 2 de Agosto de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte: